

IAA

F.

174

RECURSO ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.498-São Paulo

- Tributo - Lei que o estabelece -

EMENTA:- A lei que estabelece o tributo, tem de ser anterior ao ano compreendido na previsão orçamentária.

A C Ó R D I O

Vistos estes autos nº 8.498, dá-se provimento ao recurso da Empresa Cinematográfica Reunidas Máximo Ltda., conforme as notas juntas.

Brasília, 6 de março de 1963

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada

Malvina Guimarães - Relator

00548010
04270080
04981000
00000160

6.3.1963

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

175

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 8498 - SÃO PAULO -

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES
 REQUERENTE - EMPRESA CINEMATOGRAFICA REUNIDAS MAXIMO LTDA.
 REQUERIDA - MUNICIPALIDADE DE JACAREM ^{S. PAULO} LIMITADA -

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES - O Tribunal de Justiça julgou válida a cobrança do imposto de jogos e diversões públicas, segundo a lei n. 518, de 1960, promulgada após o orçamento de 1958, prorrogada para os exercícios de 1959 e 1960, no Município de Jacareí (fls. 123).

A Empresa Cinematográfica Reunidas Maximo Ltda, recorreu a fls. 129, por ser a decisão contrária à Constituição, art. 141, § 3º, pois a l.n. 518, de 8 de janeiro de 1960 é posterior à previsão orçamentária de 1958, baseada na l. n. 453 de 1957, que estabeleceu uma contribuição fixa, enquanto a l.n. 518 impôs a de 15% sobre os bilhetes.

O recurso foi contrariado (fls. 143 e 154).

* * * * *

V O T O

Devem providos os recursos, concedendo o mantido, conforme a sentença de fls. 94, mantida pela 3ª Câmara Civil (fls. 118). A lei que estabelece o tributo, tem de ser anterior ao ano compreendido na previsão orçamentária.

* * * * *

00548010
04270080
04983000
00970360

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.498 - SÃO PAULO

RECORRENTE: Empresa Cinematográfica Reunidas Máximo Ltda.

RECORRIDA: Municipalidade de Jacareby-S.Paulo.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
DERAM PROFUNDAMENTO AO RECURSO CONTRA O VOTO DOS MINISTROS VICTOR
MUNES, CÂNDIDO MOTTA E ARI FRANCO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE AL
BRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro HANHEMANN GUIMARÃES.
Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro
LEIL GALLOTTI.

Ausente, por se achar licenciado o Exmo. Sr. Minis-
tro BARROS BARRETO.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro PEIRO CHAVES,
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros VICTOR MUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO
MOTTA, ARI FRANCO, HANHEMANN GUIMARÃES, RIBBEIRO DA COSTA.

Brasília, 6 de março de 1963.

DANIEL AARIO REIS, Diretor da Bi-
blioteca, Vice-Diretor-Geral em
exercício.

00548010
04270080
04984000
00000470